PROJETO DE LEI Parintins, 23 de outubro de 2023.

AUTORIA: VER. ALEX GARCIA CARDOSO (PSD)

INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas

APROVA

Art. 1° Fica instituída a Política de Alfabetização Digital da rede pública de ensino do Município de Parintins, com a finalidade de proporcionar o pleno acesso de estudantes com deficiência, de professores e de gestores escolares às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 1° Considera-se alfabetização digital, para efeitos dessa Lei, as habilidades que permitem aos estudantes o uso e o domínio das tecnologias digitais da comunicação e informação (TDIC) para acessar, manejar, avaliar informações, construir novo conhecimento e comunicar-se, com o objetivo de participar ativamente na sociedade.

§ 2° As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação são aquelas que integram as bases tecnológicas que possibilitam, a partir de equipamentos, programas e mídias, a associação de diversos ambientes e indivíduos numa rede, facilitando a comunicação entre seus integrantes, ampliando as ações e possibilidades garantidas pelos meios tecnológicos.

§3° A alfabetização digital de que trata esta Lei deverá contemplar todos os estudantes com deficiência que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 2° da Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2° A Política de Alfabetização Digital tem como público-alvo os estudantes com deficiência, contemplando também os professores e gestores que fazem parte da rede municipal de ensino.

Art. 3° São objetivos da Política de Alfabetização Digital:

I - garantir aos estudantes com deficiência uma capacitação continuada que lhes permita utilizar e produzir conhecimento por meio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

II - promover a inclusão dos estudantes com deficiência no mundo cibernético;

III - proporcionar medidas de segurança digital visando à proteção dos estudantes contra a exposição a conteúdos indevidos e/ou que possam constituir ameaça ou violação de direitos;

IV - sensibilizar os estudantes com deficiência sobre a importância do domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) para sua formação escolar, pessoal e profissional;

V - Promover a formação de professores e de gestores, visando desenvolver novas metodologias de ensino e de aprendizagem, integrando as tecnologias digitais aos processos educativos de forma criativa e construtiva.

Art. 4° A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, deverá assegurar para a consecução da Política, as seguintes diretrizes:

I - Realização de cursos, treinamentos, palestras e seminários com o objetivo de fomentar a alfabetização digital no âmbito escolar;

II - promoção de capacitação para professores e gestores para o uso adequado das tecnologias digitais que possibilitem a inclusão de conteúdos em sala de aula com temáticas relacionadas ao "cyberbullying," à exposição dos estudantes e à violação dos direitos humanos, entre outros;

III - promoção da universalização da educação inclusiva, deverá estar em consonância com as diretrizes previstas na Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 5° A Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, garantirá que as ferramentas digitais poderão ser trabalhadas de forma transversal ou poderá ser criado um componente curricular específico no currículo escolar.

Art. 6° Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei, a Prefeitura Municipal de Parintins, por meio dos seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias públicas privadas com instituições especializadas em Tecnologias Assistivas de educação virtual de linguagens de braile e libras, com capacitação e treinamento adequados e acessíveis.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos (Justificativa)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069 de 1990, é a base legal que estabelece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo, entre outros, o direito à educação inclusiva e de qualidade. Conforme estabelecido no ECA, o Estado e a sociedade têm o dever de assegurar condições para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, propiciando seu acesso a todas as etapas da educação de forma equitativa e inclusiva. Nesse contexto, é essencial reconhecer que a era digital se tornou um aspecto fundamental da educação contemporânea.

O uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) não é apenas uma realidade, mas também uma necessidade para preparar nossos jovens para a sociedade moderna e para o mercado de trabalho. A alfabetização digital é, portanto, um elemento crucial para a formação desses estudantes. Adicionalmente, este projeto de lei se alinha com os princípios da inclusão e igualdade, estabelecidos tanto no ECA quanto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A alfabetização digital é essencial para garantir que estudantes com deficiência tenham as mesmas oportunidades de aprendizado e desenvolvimento que seus pares sem deficiência, promovendo a igualdade de acesso à educação. Além disso, a alfabetização digital contribui para a formação integral das crianças e adolescentes, não apenas no âmbito escolar, mas também na preparação para a vida e a cidadania ativa, conforme preconiza o ECA. As TDIC não são apenas ferramentas educacionais, mas também meios para o desenvolvimento de habilidades essenciais, o acesso à informação e a promoção da inclusão social.

Portanto, este projeto de lei se justifica pela necessidade de cumprir com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como garantir a igualdade de oportunidades para todos, independentemente de suas condições, ao possibilitar o acesso e o domínio das tecnologias digitais, promovendo assim o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes no Município de Parintins.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente
psd